



Número: **0011563-98.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WERCLEI PEREIRA DA SILVA (AUTOR)		IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55636032	17/12/2019 09:46	Petição Inicial	Petição Inicial
55636035	17/12/2019 09:46	1 DPVAT - Complementação - Werclei	Petição em PDF
55636036	17/12/2019 09:46	2 Werclei - Procuração	Procuração
55636037	17/12/2019 09:46	3 Werclei - Documento pessoal	Documento de Identificação
55636038	17/12/2019 09:46	4 Werclei - Comp de residência	Documento de Comprovação
55636039	17/12/2019 09:46	Werclei BO	Documento de Comprovação
55636063	17/12/2019 09:48	Outros (Documento)	Outros (Documento)
55636067	17/12/2019 09:48	Werclei - Procedimento UNIVASF	Documento de Comprovação
56907799	27/01/2020 08:54	Despacho	Despacho
57175416	30/01/2020 14:12	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
57177451	30/01/2020 14:12	Werclei PROVA SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
58071788	19/02/2020 12:04	Despacho	Despacho

EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ____^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

WERCLEI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.774.014-00, com endereço na Rua da compesa, nº 665, Isacolândia, ZONA RURAL de Petrolina/PE, CEP 56343-000, representado por seus advogados *in fine* assinados conforme Procuração em anexo, com endereço profissional a Av. Sousa Filho 842, Galeria Alameda Center, Centro Petrolina-PE, para fins do art. 106, I, do Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COMPLEMENTAR
(DPVAT)**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS

A parte requerente aciona a empresa demandada no intuito de receber a indenização do SEGURO POR DANOS PESSOAIS causado por veículo automotor, em decorrência da invalidez /deformidade permanente que fora vitimada (docs. anexos), em face de acidente de trânsito ocorrido em **07/08/2019**, conforme documentação anexa.

De acordo com a documentação anexa (docs. anexos), **o autor, em razão do acidente, sofreu fraturas no metatarso de pé direito apresentando deformidades de caráter permanente**, portanto, não há que se falar em ausência de provas do que se alega, nem mesmo da necessidade de dilação probatória.

Assim, consoante própria Lei de regência do Seguro DPVAT, não é de exigir que o laudo médico seja proferido por um especialista pertencente ao quadro do IML, já que adotou-se a praxe por parte das Seguradoras que compõem o Grupo vinculado ao Seguro DPVAT, de admitirem e indenizarem estas vítimas de acidentes de trânsito, baseado em



laudos e/ou documentos médicos que sejam produzidos e atestados por médicos especialistas, como no presente caso.

Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a mera ocorrência do sinistro e da extensão do DANO por ele provocado.

Já pacífico pelos tribunais a complementação do valor a receber proporcional ao dano.

Ainda, quando a seguradora não paga o valor devido a indenização da qual uma vítima tem direito, fere não só a lei do Seguro DPVAT, mas fere o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, pois espera uma indenização para amenizar os danos e os traumas do acidente e termina recebendo um valor bem inferior do que o valor legalmente garantindo.

A seguradora não avaliou corretamente os traumas e os danos sofridos pela debilidade permanente de um membro inferior, o que será mostrado pelos argumentos a seguir aduzidos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A parte Requerente teve o zelo, cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, se dirigiu à Demandada pela via administrativa para receber a indenização, apresentando toda documentação referente à liquidação do Seguro DPVAT que faz jus, conforme atestado acima, e originou no recebimento da quantia inicial de R\$ 1.012,50 . **Desta feita, resta receber complemento de quantia correspondente ao grau da sua invalidez, a ser quantificado mediante perícia a ser designada por este Juízo e/ou documentos acostados. Isso porque, a prova pericial é imprescindível para que se verifique a existência de sequelas permanentes com a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores ou invalidez permanente parcial incompleta.**

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO

A Lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez permanente, conforme dispõe a nova redação do Art. 3º, II, que assim determina:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



Assim, comprovado com a documentação que na data do acidente, a lei vigente referenciava a invalidez de modo amplo, tal indenização é devida no seu valor máximo.

A Lei nº 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante conforme Laudo Médico anexo (doc. anexo), respeitados os termos da própria tabela inserida pela Lei 11.945/2009.

Sendo assim, resta ao autor receber uma complementação a título de indenização de seguro DPVAT pela lesão que o mesmo suporta em razão do sinistro, correspondente à diferença que a demandada indevidamente deixou de pagar.

Assim, de modo límpido nos deparamos com uma gritante violação do direito da parte Autora, como no caso em tela, tendo por consequência lógico-jurídica o ato ilícito, pelo descumprimento contratual por parte do Réu, que desde logo deve ser reparado, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a demandada, procura inviabilizar o Seguro DPVAT, agindo em rota de colisão com o dispositivo legal já citado.

Ainda, conforme TABELA DO CNSP/SUSEP, inserida pela Lei 11.945/2009 que alterou o art.3º da Lei 6194/1974 em consonância com a **Súmula do STJ 474 a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez**.

Porém, **mesmo sendo proporcional ao dano a indenização paga pela seguradora não condiz com o valor estipulado pela tabela. Portanto, o autor faz jus ao complemento pretendido.**

O anexo Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009, traz os percentuais a serem aplicados no art. 3º da Lei nº 6.194/74. **Conforme o anexo havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior haverá indenizações. Vejamos o anexo:**



Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DAS JURISPRUDÊNCIAS



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. **Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos** (art. 543-C do Código de Processo Civil) e **Súmula 474 do STJ**. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.** Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

DA PROVA PERICIAL – DA TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

Observa-se que no CPC/2015, no art. 373 § 1º, conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

A *Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova*, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:



“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, **pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.**

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor é AGRICULTOR, conforme registrado no BO, e não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios e periciais. Assim, requer os benefícios da Justiça Gratuita por ser necessitada economicamente na forma da lei, sendo-lhe assegurado pela Lei nº 1.060/50 e pelo que dispõe o artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que o indeferimento de tal benefício dificultará a parte demandante de ter acesso à Justiça.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da Petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, requer a TOTAL PROCEDÊNCIA dos seguintes pedidos:

- a) a concessão dos **benefícios da gratuidade da justiça**, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, uma vez que a requerente é pessoa pobre e não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência;
- b) a citação dos réus, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, na forma do art. 344 do CPC/15;



- c) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;**
- d) **Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova art.373 § 1º do CPC/2015, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça. Assim, conforme visto, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 1. Requer que seja apurado o valor devido a título de complementação, a depender do grau da invalidez que for constatado mediante perícia médica e/ou consoante documentos acostados, observado valor máximo/teto de R\$ 13.500,00, de acordo com os termos/percentuais constantes na própria tabela inclusa na Lei de Regência do Seguro DPVAT e o grau de lesão da parte autora, além da necessária e legal atualização e correção monetária;**
- 2. Que V.Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste Douto Juízo, preferencialmente especialista na lesão acometida pelo autor, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se avalie as lesões sofridas pela parte autora e se quantifique o real valor devido a título de indenização DPVAT;**
- 3. Após quantificado, que se aplique ao valor da indenização juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da seguradora ré (Súmula 426/STJ) e a correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso, ou seja, desde a data do acidente (Súmula 580 do STJ e artigo 398 do Código Civil) conforme índice INPC;**
- 4. Condenar a parte requerida ao pagamento de custas, despesas, honorários periciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de ônus sucumbenciais;**

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, por fim, o cadastramento dos advogados IONE NADJA GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PE46820 e PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS OAB/PE47587, para receber intimações, sob pena de nulidade.



Ademais, a parte autora ressalta que NÃO se opõem à designação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)

Termos em que, pede deferimento.

Juazeiro-BA/Petrolina-PE, 17 de dezembro de 2019.

Ione Nadjá Gonçalves de Oliveira

OAB/PE nº 46.820

Paulo Henrique Lima Lemos

OAB/PE nº 47.587



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: WERCLEI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Elias Pereira da Silva e de Josefa Maria de Santana Silva, portador do RG nº 12.979.612-34, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 054.774.014-00, residente e domiciliada na Rua Benetaka, nº 60, Morada Nova- Centro **CEP 53395-000 LAGOA GRANDE-PE**

OUTORGADA(o): IONE NADJA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, CPF nº 010.031.674-38 inscrita na OAB/PE sob o nº 46820, com escritório no Alameda Center - Avª Sousa Filho nº 842, Sala 4-Centro de Petrolina CEP 56304-000 Petrolina PE e **PAULO HENRIQUE DE LIMA LEMOS**, solteiro, advogado, com o CPF nº 098.997.544-47 inscrito na OAB sob o nº 47.587, com escritório na Rua 89, nº 65, COHAB V, 56310-680 Petrolina PE

PODERES: Por este presente instrumento de mandato o outorgante verifica aos outorgados poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium, podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromissos, acordar, embargar, reconhecer, transigir, impugnar, receber, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por mais especiais que sejam em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a bem deste mandato.

Petrolina (PE)/Juazeiro (BA) 27 de Novembro de 2019

Werclei Pereira da Silva

Outorgante

Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

Werclei Pereira da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 12.979.612-34 DATA DE EXPEDIÇÃO 11-09-2015

NOME WERCLEI PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ELIAS PEREIRA DA SILVA
JOSEFA MARIA DE SANTANA SILVA

NATURALIDADE JUAZEIRO BA DATA DE NASCIMENTO 02-06-1981

DOC ORIGEM C.CAS. CM STA. MARIA DA BOA VISTA PE DS
LAGOA GRANDE LV 04 FL 114 RT 1724

CPF 054.774.014-00

Assilda M.ª de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SONS





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-932
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-03 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA FILMENA DE SANTANA

CPF: 023.882.344-09

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DA COMPEÇA 085

ISACOLANDIA/ISACOLANEA
PETROLINA/PE
516343-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMIÇÃO
083101716	UNICA	28/10/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
28/10/2019	201330048E	5850885

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7016111885	10/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRECATORIAL
05/11/2019	28/11/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	58,33

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Alvo(kWh)
Acréscimo Bandeira AMARELA
Acréscimo Bandeira VERMELHA
ICMS Subvenção-CELPE-Nº 07-418508-28/08/19
Multa por atraso-Nº 075418508-28/08/19
Juros por atraso-Nº 075418508-28/08/19

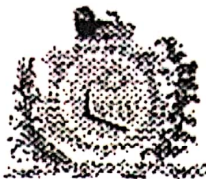
QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
00,000000	0,91089252	55,11
		1,31
		0,47
		0,34
		0,79
		0,29

TOTAL DA FATURA

58,33

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE -
DP215ªCIRC DINTER2/26ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0305000720**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/10/2019** às
10:48

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **7/8/2019** no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, 1, AVENIDA
NILO COELHO - CENTRO - Bairro: CENTRO - LAGOA
GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A DEFINIR (AUTOR / AGENTE)
CIONALDO DA SILVA RIBEIRO (OUTRO)
FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA (TESTEMUNHA)
JOSENILTON FERREIRA SOBRAL (TESTEMUNHA)
WERCLEI PEREIRA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Produto de crime contra o patrimônio) , que estava em posse do(a)
Sr(a): **WERCLEI PEREIRA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

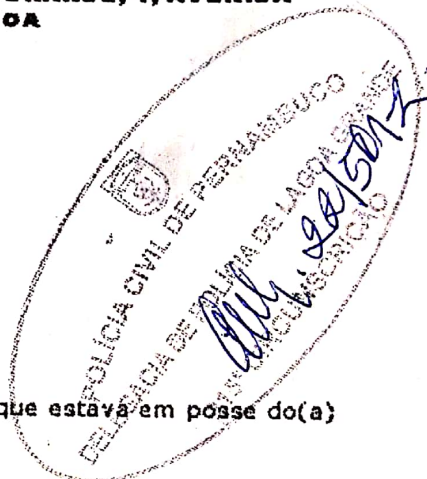
**WERCLEI PEREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
JOSEFA MARIA DE SANTANA SILVA Pai: ELIAS PEREIRA DA SILVA Data de Nascimento:
2/6/1981 Naturalidade: JUAZEIRO / BAHIA / BRASIL Documentos: 1297961234/SSP/BA (RG),
05477401400 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão:
AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:
- 98197280**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, 60, RUA BENETAKA - MORADA
NOVA - CEP: 9 - Bairro: CENTRO - LAGOA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**A DEFINIR (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil:
CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones
Celulares:
- 96596007**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, 30, RUA C - MORADA NOVA - CEP:
6 - Bairro: CENTRO - LAGOA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**



Scanned by CamScanner



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLEICIA CIVIL/.infopol/xml/EGEP...

JOSENILTON FERREIRA SOBRAL (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil:
CASADO(A) Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones
Celulares:
- 96474332

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, 20, RUA CABERNET - MORADA NOVA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - LAGOA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**

CIONALDO DA SILVA RIBEIRO (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos:
07851104459 (CPF) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão:
AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:
- 91005764

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, 20, RUA OZANA GOMES DE BARROS - CRISTO REI - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - LAGOA GRANDE/PERNAMBUCO /BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO PLACA KKM2052 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CIONALDO DA SILVA RIBEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WERCLEI PEREIRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKM2052 (PERNAMBUCO/LAGOA GRANDE)** Renavam: **189226532** Chassi:
LBANE104190004423
Ano Fabricação/Modelo: **2003/2003**
Descrição: **MOTO PLACA KKM2052**

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SOFRIDO QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA DA OCORRÊNCIA, QUE, INCLUSIVE, SE ACHA LICENCIADA PARA TERCEIRA PESSOA. RELATA QUE TRANSITAVA PELA AVENIDA NILO COELHO, CENTRO DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO AUTOMOTOR, CAINDO NO MEIO DA VIA. RELATA QUE EM RAZÃO DA QUEDA, LESIONOU O PÉ DIREITO, TENDO O DIAGNÓSTICO DE FRATURA 02, 03 E 04 METATARSO DE PÉ DIREITO, SID 392, SENDO SUBMETIDO A CIRURGIA PARA LIMPEZA E FIXAÇÃO COM FIO K, CONFORME INFORMAÇÕES MÉDICAS DO ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGISTA DR FÁBIO AMORIM - CRMPE 18831 / CRMBA 23216, DATADAS DE 11.08.2019. RELATA QUE FOI INICIALMENTE ATENDIDO EM 07.08.2019, RECEBENDO OS PRIMEIROS SOCORROS NO HOSPITAL DE ENSINO SUPERIOR DR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS, SITO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ONDE, ALIÁS, FOI CIRURGIADO E ONDE PERMANECERU INTERNADO POR QUATRO DIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X *Werclei Pereira da Silva*
WERCLEI PEREIRA DA SILVA
(VÍTIMA)

Enmanuel Roberto de Araujo Filho
B.O. registrado por: **ENMANUEL ROBERTO DE ARAUJO FILHO MAT. 221.591-2**
Matrícula: **221591-2**

Scanned by CamScanner



EM ANEXO, DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO HOSPITALAR



Ficha de Atendimento - Emergência Not. Att

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 51538692

Paciente: WERCLEI PEREIRA DA SILVA

Mãe: JOSEFA MARIA DE SANTANA SILVA

Endereço: RUA 11, nº 0 - VILA MARCELA / PETROLINA (PE)

CNS: 700605982094764

Doc. Identificação:

Nasc.: 02/06/1981

Idade: 38

Telefone: (87) 98197290

HM: 18:40

ANAMNESE DO MÉDICO

paciente vítima de acidente de moto

com dor nos membros superiores e inferiores

na região do pescoço - P/Oblíquos

na região do dorso - P/retroscapular

Dr. Paulo Amorim
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 19.531
CRM BA 23.216
Sbot: 14.162

Mto Fratura Fechada 2-3-6-42 Metacarpo P/O

na região do dorso - P/retroscapular

na região do dorso

Dr. Paulo Amorim
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 19.531
CRM BA 23.216
Sbot: 14.162

Michella Mendes Pereira
Assistente Administrativo
HU UNIVASF EBSERH

HU UNIVASF
COF. 26
2019

Ass. Paciente: _____

Saída: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Data de impressão: 17/12/2019

Hora: 17:36

HU, preserve-o, ele também é seu.

Scanned by CamScanner



 SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOL DE INTER		CH LAÇÃO <i>Bruna/ag. 19</i>
---	--------------------------------	--	---

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE 2 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS		3 - CNEP 6042414
4 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS		5 - CNEP 6042414

6 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE 7 - NOME DO PACIENTE WERCLEI PEREIRA DA SILVA				8 - ACOMPANHANTE 51538692	
9 - CNS 700605982094764	10 - RG 5477401400	11 - NASCIMENTO 02/06/1981	12 - SEXO M	13 - RAÇA COR PAHDA	14 - PEGEAVEL NÃO
15 - NOME DA MÃE JOSEFA MARIA DE SANTANA SILVA				16 - TELEFONE DE CONTATO (87) 98197290	
17 - NOME DO RESPONSÁVEL JOSEFA MARIA DE SANTANA SILVA				18 - ETNIA BRANCA	
19 - ENDEREÇO RUA 11 - N/A - VILA MARCELA					
20 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA PETROLINA				21 - Cód IBGE 2611101	22 - UF PE
				23 - CEP 56300000	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
24 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO APRESENTANDO DOR E EDEMA EM PÉ DIREITO.	

25 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO NECESSIDADE DE CIRURGIA.	
---	--

26 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) EXAME CLÍNICO + RADIOGRAFIA.	
--	--

27 - DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DE OSSOS DO METATARSO	
28 - CID 10 PRINCIPAL S92.3	29 - CID 10 S92.3
30 - CID 10 C. ASSOCIADAS 	

PROCEDIMENTO SOLICITADO	
31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSOS	
32 - CLÍNICA 	33 - CARATER DA INTERNAÇÃO () CNS (X) CPF
34 - N. DOCUMENTO (CNS/CPF) (X) PROF. (X) ASS. (X) DE 1324316454	
35 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE FABIO HENRIQUE RODRIGUES DE AMORIM	
36 - DATA DA SOLICITAÇÃO 07/08/2019	
37 - ASS. CARIMBO (N. REG. CONSELHO) 19531/CREMEPE	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
38 - ACIDENTE DE TRÂNSITO 	39 - CNPJ DA SEGURADORA 	40 - N. BILHETE 	41 - SÉRIE
42 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO 	43 - CNPJ EMPRESA 	44 - CNAE EMPRESA 	45 - CDBR
46 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO 	47 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () NÃO SEGURADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO		

AUTORIZAÇÃO	
48 - NOME PROF. AUTORIZADOR 	49 - Cód. ORGÃO
50 - N. AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 	
51 - DOCUMENTO () CNS () CPF	52 - NÚMERO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. AUTORIZADOR
53 - DATA DE AUTORIZAÇÃO 08/08/19	54 - ASSINATURA E CARIMBO (N. REG. CONSELHO)

Scanned by CamScanner

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: <i>Miguel Antonio de Jesus</i>		DATA INTERNAÇÃO
DIAGNOSTICO: <i>Doença de 3 m. l. a. e. d.</i>		DATA CIRURGIA: <i>10-08-19</i>
PROCEDIMENTO: <i>análise de j.</i>		INÍCIO:
		TÉRMINO:
CIRURGIÃO: <i>Amala</i>	Anestesista: <i>P. M.</i>	
CIRURGIÃO:		
1º aux.: <i>V. M. A.</i>	2º Aux:	
Anestesia: <i>profunda</i>		
<i>Intervenção cirúrgica em abdômen - laparoscopia - Insuficiência em abdômen - Doença de 3 m. l. a. e. d. - Insuficiência de 3 m. l. a. e. d. - Insuficiência de 3 m. l. a. e. d. - Insuficiência de 3 m. l. a. e. d. - Insuficiência de 3 m. l. a. e. d.</i>		



Michelle Mendes Pereira
Assistente Administrativo
R.S. 19.2962

Ronald Carvalho Lustosa
Coordenador de Treinamento
R.S. 10353 RF



FICHA DE ANESTESIA - HU - UNIVASF				HU UNIVASF		PRONTUÁRIO		DATA	
NOME: <u>Wesley Pereira da Silva</u>				SEXO: <u>M</u>		IDADE: <u>31</u>		ASA: <u>1</u>	
CIRURGIÃO: <u>Dr. Samuel</u>				ANESTESIOLOGISTA: <u>M. Celso</u>		URGÊNCIA: ☒ SIM ☐ NÃO			
PROCEDIMENTO:				INÍCIO: <u>14:50</u>		TÉRMINO: <u>12:40</u>			
Anamnese:				CONDICÕES DE ENTRADA					
Alergia: ☒ Não ☐ Sim				PA: _____					
Jejum: ☒ >8h ☐ <8h				FC: _____					
Patologias: ☒ Não ☐ Sim				SAT: _____					
Exames: _____				OUTROS: _____					
HORÁRIO				MEDICAÇÃO		Dose			
O2 N2O AR SAT TCG LiCO2 DIURESE LÍQUIDOS Simbolos 240 220 200 180 170 160 150 140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10 PAMI ▲ Início/Fim Garrote ▲ Início/Fim Anestesia × Início/Fim Anestesia ▽ Início/Fim Anestesia ○ Início/Fim Cirurgia ● Pulso				1					
				2		<u>Neosin - 2-1</u>			
				3					
				4		<u>Cephalon - 2</u>			
				5					
				6					
				7					
				8					
				9					
				10					
				11					
				12					
				13					
				14					
				15					
				16					
				17					
				18					
				19					
				20					
Posição:				MONITORIZAÇÃO					
Hemocomponentes				☒ OXIMETRIA ☐ ANALISADOR GÁS					
☐ Não ☐ Sim				☒ CARDIOSCOPIA ☐ PAI					
Antibiótico				☐ PNI ☐ OUTROS					
☐ Profilático ☐ Terapêutico				☐ CAPNOGRAFIA ☐					
1 Dose: _____ Hora: _____				☐ SVD ☐					
2 Dose: _____ Hora: _____									
Descrição:				TÉCNICA ANESTÉSICA					
<u>paciente em posição de decúbito</u> <u>com monitorização</u> <u>de rotina</u>				☐ ACOMPANHAMENTO					
				☒ RAQUIANESTESIA ☐ G. VENOSA					
				☐ G. BALANCEADA ☐ PERIDURAL					
				☐ G. INALATÓRIA ☐ PERI CONT.					
				☐ B. PLEXO					

HU - UNIVASF
 CONF. COM O ORN
 DATA: 26.09.2019

Michelle Mendes Pereira
 Assistente Administrativo
 HU UNIVASF
 DATA: 26.09.2019



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0011563-98.2019.8.17.3130**

AUTOR: WERCLEI PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Conclusos,

INTERESSE DE AGIR

A deflagração da atividade jurisdicional do Estado, que pressupõe a existência de lesão ou ameaça a direito (CRFB, art. 5º, XXXV), exige que a parte requerente demonstre que possui interesse de agir. O interesse de agir é verificado quando a jurisdição se mostra útil e necessária à resolução do litígio.

Verifica-se que há utilidade quando o processo é capaz, ao menos em tese, de conduzir a parte autora a uma situação mais favorável do que aquela em que se encontrava até a propositura da demanda. Paralelamente, a provocação da atividade jurisdicional revela-se necessária quando não foi possível, por outros meios, obter a satisfação da pretensão que é manifestada em juízo. Nesse sentido, o art. 17, do CPC dispõe que, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Já o art. 485 do mesmo diploma normativo, ao elencar as causas de extinção do processo sem exame do mérito, inclui, em seu inciso VI, a ausência de legitimidade ou de interesse processual.

Em tal cenário, em que pese a garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional vede a instituição de instâncias administrativas de curso forçado; para que se caracterize o interesse processual na ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, deve ser demonstrado que a seguradora: a) negou o pagamento da indenização que o segurado entende devida; b) efetuou o pagamento de indenização em montante inferior ao qual o segurado entende que lhe é devido; ou c) absteve-se de analisar o requerimento de pagamento da indenização em prazo razoável - 30 dias.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão



(inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido".(AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011).

No caso em exame, não constatei nenhum requerimento administrativo de pagamento da indenização, bem como a respectiva negativa.

Diante disso, considerando o disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) para manifestar-se sobre a ausência de interesse processual na propositura da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 485, I c/c 330, III).

Oportunamente, à conclusão. Expedientes necessários.

Petrolina, data da assinatura.

VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo nº 0011563-98.2019.8.17.3130

Parte inferior do formulário

WERCLEI PEREIRA DA SILVA, representado por seus advogados *in fine* assinados , com endereço profissional a Av. Sousa Filho 842, Galeria Alameda Center, Centro Petrolina-PE, em cumprimento ao despacho ID.56907799, vem, mui respeitosamente a V.Exa. juntar o comprovante do processo administrativo do seguro DPVAT com número de sinistro 3190610251.

Ante ao exposto, requer a juntada do documento supracitado e andamento do feito para que se atinja o fim colimado.

Nestes termos , pede deferimento.

Petrolina- PE, 30 de janeiro de 2020.

Ione Nadja Gonçalves de Oliveira

OAB/PE nº 46.820

Paulo Henrique Lima Lemos

OAB/PE nº 47.587



SINISTRO 3190610251 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA WERCLEI PEREIRA DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO**CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME****BENEFICIÁRIO WERCLEI PEREIRA DA SILVA****CPF/CNPJ:** 05477401400**Posição em 26-11-2019 16:32:18**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/11/2019	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0011563-98.2019.8.17.3130**

AUTOR: WERCLEI PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Conclusos,

CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL

Considerando o documento apresentado no Id 57177451 - Pág. 1, reputo caracterizado o interesse de agir no pedido de complementação da indenização.

Intimem-se as partes; sendo que a parte autora, na pessoa do(a) advogado(a).

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Considerando que a afirmação contida no documento acostado ao processo goza de presunção de veracidade (CPC/2015, art. 99, § 3º), e não existindo nos autos, pelo menos até o momento, documentos que evidenciem o contrário do que foi declarado, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao autor. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, através do(a) patrono(a).

IMPULSO OFICIAL

O autor não requereu a designação de audiência prévia de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Ademais, a experiência releva que, em ações que buscam indenização – ou complementação – do seguro DPVAT, a parte demandada não realiza qualquer composição antes da realização da prova pericial para averiguação da extensão das lesões sofridas pelo segurado em decorrência de acidente de trânsito. Diante disso, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação.

CITE-SE, pois, o(a) requerido(a) para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC/2015, art. 344).

MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA APÓS APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA

Desde que apresentada a resposta, intime-se a parte autora, através do(a) patrono(a) e no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 350, 351 e 437, § 1º), para oferecer, querendo, réplica à contestação, se cabível, bem como manifestar-se sobre os documentos eventualmente acostados com a defesa.

Oportunamente, à conclusão. Expedientes necessários.

Petrolina, data da assinatura eletrônica.

VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

